



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO

COM ANTEPROJETO DE LEI Nº

17 / 23

Institui a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério Público no Município de Birigüi.

O tema da violência nas escolas vem ganhando maior relevância, haja vista os casos crescentes de violência enfrentados pelos professores.

Segundo levantamento da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), envolvendo mais de 100 mil professores e diretores de escola do segundo ciclo do ensino fundamental e do ensino médio no Brasil, 12,5% dos professores foram vítimas de agressões verbais ou de intimidação de alunos pelo menos uma vez por semana.

De acordo com o Programme for International Student Assessment (PISA), os problemas de disciplina em sala de aula prejudicam o desempenho dos alunos. Problemas como interrupções durante a aula, a falta de atenção dos alunos, o excesso de ruído, a desordem e a demora para que os alunos permitam que o professor inicie a aula podem prejudicar de forma significativa o desempenho dos estudantes no que diz respeito à sua proficiência.

Segundo dados do PISA (Programa Internacional de Avaliação de Estudantes) obtidos com alunos brasileiros, 36% afirmam que os professores precisam esperar um longo tempo para que os alunos permitam que ele inicie sua aula.

Cerca de 28% dos alunos responderam que têm dificuldade de ouvir o professor; 40% responderam que há barulho e desordem em sala de aula; 50% afirmaram que, no início das aulas, os alunos perdem mais de cinco minutos sem fazer nada e 24% disseram que sentem dificuldades para assistir às aulas.

A violência nas escolas delinea-se como uma problemática que galvaniza a atenção da sociedade, considerando-se a cobertura de mídia e a crescente produção acadêmica sobre o tema.

Diante do exposto, submeto o presente projeto à apreciação e juízo dos nobres colegas Vereadores, cuja sensibilidade para as necessidades de nossa cidade, certamente saberá reconhecer o interesse social da questão que ora foi apresentada.

CAMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI,
Aos 14 de Junho de 2023

ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO
VEREADOR

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO

DATA
14/06/2023

A performance com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 2475/2023
Data: 15/06/2023 - Horário: 08:08
Legislativo - INDAF 17/2023



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

Institui a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério Público no Município de Birigui.

Art. 1º Esta Lei institui a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério Público da Rede Municipal da Educação Pública do Município de Birigui.

Art. 2º A Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério Público da Rede Municipal da Educação Pública do Município de Birigui tem como objetivos centrais:

§ 1º Estimular e reflexão acerca da violência física e/ou moral cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades;

§ 2º Implementar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física e/ou moral.

§3º Para efeitos deste instrumento legal, consideram-se educadores os profissionais que atuam como professores, técnicos educacionais, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.

Art. 3º As atividades voltadas à reflexão sobre a violência contra os educadores serão organizadas conjuntamente pelas entidades representativas dos profissionais da educação. Conselhos de Escola e entidades das comunidades interessadas em contribuir com este processo.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 4º Como medidas efetivas de prevenção à violência contra os Educadores do Magistério Público da rede municipal de educação pública do Município de Birigüi tem-se:

I - Implantação de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física/moral e o constrangimento contra educadores;

II- Afastamento temporário ou definitivo de sua unidade de ensino de aluno infrator dependendo da gravidade do delito cometido;

III- Transferência do aluno infrator para outra escola. caso as autoridades educacionais municipais concluam pela impossibilidade de sua permanência na unidade de ensino;

IV- Licença temporária do educador que esteja em situação de risco de suas atividades profissionais, enquanto perdurar a potencial ameaça. sem perda dos seus vencimentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI,
Aos 14 de Junho de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO

DATA
14/06/2023

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO

VEREADOR